



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

São Paulo, 19 de março de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. João Antonio da Silva Filho

Presidente

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino

São Paulo - SP

CEP: 04027-000

Ofício nº 131/2021/SME

ASSUNTO: Ofício SSG 13123/2021 - Ofício SSG 12909/2021 - Ofício SSG 12850/2021 - Processo Eletrônico TC/003982/2021 - Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/SME/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, mobiliários, materiais educacionais, áreas internas e externas dos Centros de Educação Infantil (CEIs) e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) da Secretaria Municipal de Educação. Processo Externo 6016.2021/0000382-9.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2021/0020651-7.

Exmo. Sr. Presidente,

Servimo-nos do presente para, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar as informações apresentadas pelas áreas técnicas desta pasta.

Colocamo-nos à disposição caso sejam necessários novos esclarecimentos, hipótese em que solicitamos seja o próximo ofício encaminhado a smegabexpediente@sme.prefeitura.sp.gov.br.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Omar Cassim Neto, Chefe de Gabinete**, em 19/03/2021, às 15:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041264052** e o código
CRC **23741981**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2021/0020651-7

SEI nº 041264052



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960210

Encaminhamento SME/COSERV Nº 041246610

São Paulo, 19 de março de 2021.

SME/AJ

Sra. Procuradora Chefe,

Trata-se de Representação interposta pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (SEAC SP), em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/SME/2021, considerado improcedente pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Inicialmente, informamos que o estudo empreendido pela FIA, de fato, toma como premissa a limpeza das salas de aula e áreas das unidades escolares (i) para atendimento a 35% do efetivo da escola e (ii) observando os 3º, 6º e 9º anos, que correspondem a unidades do tipo EMEFs.

(i) Conforme documento SEI (041246590) juntado aos autos, a instituição afirma também que todos os nossos contratos já contemplam a necessidade de limpeza e desinfecção dos ambientes mencionada nos protocolos, visto que são atividades rotineiras e que não demandam tempo adicional para a sua execução. O mesmo se verifica quanto aos materiais necessários. Em ambos os casos, a avaliação demonstra ainda serviços e materiais como suficientes mesmo com o retorno 100% efetivo da escola (funcionários, docentes e alunos). Todas as empresas contratadas no Pregão 05/SME/2021 serão oficiadas e receberão orientações quanto a implementação dos protocolos de saúde e a obrigatoriedade de seu cumprimento quando do início da execução.

(ii) Ainda, cabe informar que a metodologia de contratação para as unidades do tipo CEI/CEMEI, objeto da Representação, se difere da contratação para as unidades do tipo EMEFs. Esta Pasta optou para as unidades escolares do tipo CEI/CEMEI o modelo híbrido, ou seja, a contratação será realizada por metro quadrado limpo a partir do parâmetro Cadterc com a solicitação de inclusão de mais dois funcionários, já prevendo necessidade de atendimento diferenciado pelas especificidades características da Educação Infantil.

Dessa forma, analisando a afirmação da FIA de que não há necessidade da alteração da produtividade de limpeza das unidades educacionais, o Edital previu as mesmas atividades e frequência dos licitatórios anteriores, que foram validados em licitações anteriores pelo Tribunal de Contas do Município.

Ainda, no âmbito da gestão de contratos, informamos que está sendo desenvolvido um guia orientativo para as unidades escolares de como deve ocorrer o planejamento e fiscalização das atividades de limpeza para a implementação do contido no Protocolo Sanitário em sua edição mais recente ([Versão Março/2021](#)). O material complementar informações já disponíveis e visa facilitar o entendimento dos gestores das unidades quanto às reorganizações de rotinas de limpeza necessárias para o momento e demais elementos a serem observados na execução contratual. A difusão ocorrerá por comunicação interna, no [site institucional da Secretaria](#) e para as empresas que possuem contratos ativos com a SME.

SOBRE A DETERMINAÇÃO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AOS PROTOCOLOS DE SAÚDE EM CONTRATO

O documento determina que os contratos prevejam expressamente a necessidade do atendimento aos procedimentos de higiene e desinfecção estabelecidos no protocolo “Volta às Aulas - Versão II”, enquanto durar a situação de emergência em decorrência da pandemia de COVID 19.

Conforme exposto anteriormente, esta Coordenadoria está elaborando um guia explicativo para as unidades escolares para que o protocolo de higiene e desinfecção e as rotinas de limpeza que ele preconiza sejam atendidos pelos contratos firmados com as empresas vencedoras do licitatório. Estas serão oficiadas processualmente quanto à obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos enquanto perdurar a situação de emergência na cidade de São Paulo. Ainda, as unidades escolares serão instruídas a fixarem nas instalações prediais as rotinas de limpeza das escolas. Nesse sentido, entendemos que restaria atendido o objetivo maior da determinação.

Renovamos os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Boechat, Assessor(a) II**, em 19/03/2021, às 10:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Sciarotta Gomes dos Reis, Coordenador(a)**, em 19/03/2021, às 10:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041246610** e o código CRC **25CA2EA1**.

Orientações a respeito do protocolo de limpeza de volta às aulas para retorno de 100% de alunos, docentes e funcionários às escolas

Foi realizado, no decorrer deste projeto, **estudo técnico documentado no Relatório 03 (apresentado pela FIA em 25/09/2020)** para apoio à SME na gestão do processo de retomada às aulas presenciais, após o período de suspensão de atividades, realizado como medida de contenção à disseminação do COVID-19.

Nesse documento foram incorporadas recomendações relacionadas aos procedimentos relativos à limpeza do ambiente escolar a serem adotados, tendo-se por base:

- Os protocolos sanitários emitidos pelo Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo e pela Prefeitura de São Paulo, bem como regulamentação pertinente mapeada (Federal, Estadual e Municipal).
- As condições contratuais estabelecidas com as empresas que atualmente prestam os serviços de limpeza escolar.
- Estudo situacional de nove países que já retornaram às aulas presenciais, bem como as recomendações feitas por Organismos Internacionais.

Foi, então, apresentada a relação das atividades a serem executadas para atendimento às exigências demandadas. Há que se observar que nem todas as atividades relacionadas cabem à empresa contratada, dividindo-se entre atividades sob responsabilidade da empresa fornecedora e atividades sob responsabilidade da equipe escolar (SME), conforme explicitado no item 2.3 do referido relatório.

Como resultado de toda a análise feita, observou-se que o **incremento das atividades a serem desempenhadas pela contratada, não altera a produtividade, uma vez que se trata de atividades rotineiras e que não demandam tempo adicional para sua execução em complementação às atividades hoje já contratadas**. Além disto, foi considerado que **nem todas as atividades serão desempenhadas pelas empresas fornecedoras**, sendo divididas entre equipe interna da escola e equipe terceirizada, conforme mencionado anteriormente nesse relatório.

Foi, ainda, indicado no relatório que o material de limpeza necessário para a desinfecção preconizada em atendimento aos protocolos sanitários já se encontra compreendido nos contratos, excluindo-se, desse quantitativo, as máscaras individuais. **Sendo, portando, indicada apenas a necessidade de reajuste dos valores contratados referentes à inclusão da máscara** para todos os funcionários terceirizados.

Para fins de cálculos, foram adotadas 3 máscaras por funcionário, com vida útil de 6 meses, **obtendo-se o valor incremental de R\$ 1,76 por funcionário alocado nas escolas por mês**, conforme apresentado no referido relatório.

Foram, por fim, traçadas recomendações de volta às aulas quanto a limpeza escolar, quais sejam:

- Treinar funcionários administrativos e professores na implementação de práticas de distanciamento físico e de higiene escolar.
- Ensinar e incentivar a correta lavagem e desinfecção das mãos aos alunos, professores, funcionários e prestadores de serviço.
- Enfatizar a importância do uso adequado de máscaras de tecido.
- Disponibilização das informações sobre medidas de contenção da COVID-19 nas unidades escolares.
- Garantir a existência de espaço provisório para estudantes e funcionários que durante o dia comecem a apresentar sintomas da COVID-19.
- Conscientizar pais e funcionários sobre a importância de se certificar da inexistência de sintomas antes de irem e/ou enviarem as crianças para a escola.
- Proporcionar treinamento para toda a equipe de limpeza em técnicas corretas de desinfecção.
- Incentivar e treinar a equipe para a correta fiscalização dos contratos e das práticas de limpeza.
- Implantar definitivamente nos contratos as medidas e atividades preconizadas nos protocolos de contenção do COVID-19.

Entendemos que o cenário continua o mesmo, sendo desta forma, estas as recomendações da FIA para retorno de 100% de alunos, docentes e funcionários às aulas presenciais da rede de ensino municipal de São Paulo quanto aos contratos de limpeza escolar.

São Paulo, 20/01/2020